



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 463/2009
DE 25 DE MAIO DE 2009.**

Cria o Programa de consultas oftalmológicas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis-SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de consultas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, objetivando detectar problemas de ordem oftalmológicas.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar convênios com instituições e/ou empresas públicas ou da iniciativa privada para adquirir os materiais, equipamentos, lentes e armação de óculos, a serem utilizados para o tratamento dos alunos, dentro das necessidades para boa execução do programa.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais da área médica especializada necessária para a execução do programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 25 de maio de 2009.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL